



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7489 / 2019

Às Comissões, em 25/06/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA ROGÉRIO CAVALCANTI DE BRITO (*1924 +2010).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>02 / 07 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7489 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA
ROGÉRIO CAVALCANTI DE BRITO (*1924
+2010).**

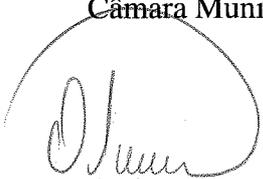
Autor: Ver. Rodrigo Modesto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa Rogério Cavalcanti de Brito a travessa com início na Av. Ver. Argentino de Paula e término na Rua Prisciliana Duarte de Almeida, no bairro Santa Dorotéia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 02 de julho de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7489 / 2019

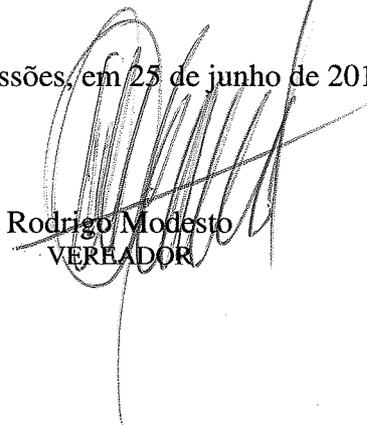
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA
ROGÉRIO CAVALCANTI DE BRITO (*1924
+2010).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Travessa Rogério Cavalcanti de Brito a travessa com início na Av. Ver. Argentino de Paula e término na Rua Prisciliana Duarte de Almeida, no bairro Santa Dorotéia.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.


Rodrigo Modesto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Mineiro de Poço Fundo, nascido em 08/09/1924, Rogério Calvalcanti de Brito era filho de Álvaro Ferreira e Lígia Cavalcante de Brito.

Em 1930, aos 6 anos de idade, sob a tutela do desembargador Dráusio Vilhena de Alcântara e Maria Nazaré Cavalcanti de Alcântara, seus tios, transferiu-se para Pouso Alegre, para realizar seus estudos no Colégio São José e posteriormente na escola de comércio, onde se formou em contabilidade, profissão que exerceu por muitos anos.

Em 1950, casou-se com Aparecida Andere e fixou residência em Varginha/MG, onde estabeleceu a Princesa do Sul, comércio especializado em material de construção.

Ficou radicado em Varginha de 1950 a 1963, período em que nasceram seus filhos José Dráusio, Maria Alba, Sergio e Antônio Carlos.

Em seu retorno a Pouso Alegre, em 1963, transferiu seu comércio para esta cidade, tendo a Princesa do Sul se instalado na Praça Senador José Bento. Posteriormente, faz alteração da razão social e, na junção de cal, cimento e ferro, surge a Cacife LTDA, no mesmo seguimento comercial, já então com endereço à Rua Afonso Pena.

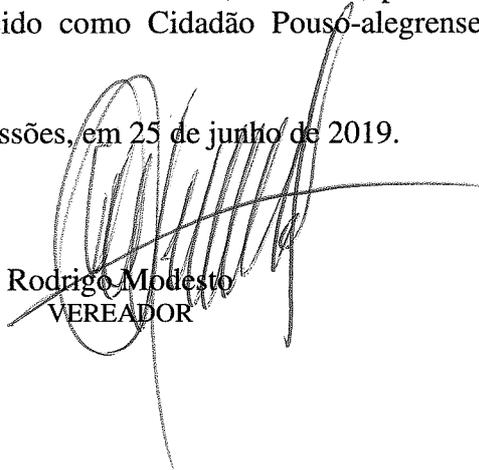
A empresa esteve sob seu gerenciamento até a década de 80, quando se aposentou e passou a administração para seus filhos, sem, contudo, ter deixado de ali trabalhar.

Em sua vida ativa, sempre esteve presente nos assuntos de interesse ao crescimento de Pouso Alegre. Foi presidente da ACIPA, por duas gestões, foi membro fundador de Lions clube de Pouso Alegre e, por muitos anos, membro efetivo do conselho da UNIVAS.

Faleceu em 11 de Outubro de 2010, mas deixou um rastro de bons exemplos, como cristão, como administrador, como homem público, como esposo e como pai.

Rogério Cavalcanti de Brito escolheu Pouso Alegre para ser sua terra e a de sua família e, em reconhecimento aos grandes serviços prestados a esta urbe, em 1995, por indicação do então vereador Cantalicio Teodoro Borges, foi reconhecido como Cidadão Pouso-alegrense, selando, desta feita, o orgulho pela terra que o acolheu.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.


Rodrigo Modesto
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ROGERIO CAVALCANTI DE BRITO

MATRÍCULA:

0557720155 2010 4 00063 147 0025353 05

SEXO masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 86 anos de idade

NATURALIDADE Poço Fundo - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº M - 2794117 - SSP/MG ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ALVARO FERREIRA DE BRITO e LIGIA DE OLIVEIRA BRITO - Rua Adalberto Ferraz, 488, Centro, em Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

onze de outubro de dois mil e dez, às 13:33 horas 11/10/2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Renascentista, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

choque séptico, insuficiência respiratória, pneumonia, insuficiência renal

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE) Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

Mario Aurélio de Pádua RG M-11.172.241 SSP/MG

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Thais Kirschner de Souza - CRM/MG: 43278

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casado com Aparecida Anderi de Brito, deixando 04 filhos de nomes:- José Drausio, com 57 anos de idade; Maria Alba, com 55 anos de idade; Sergio, com 52 anos de idade e Antonio Carlos, com 49 anos. Deixou bens e deixou testamento.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 - centro
Pouso Alegre - MG
34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 11 de outubro de 2010

Assinatura do Oficial

Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 26 de junho de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.489/2019**, de **autoria do vereador Rodrigo Modesto** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA ROGÉRIO CAVALCANTI DE BRITO (*1924 +2010).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar Travessa Rogério Cavalcanti de Brito a travessa com início na Av. Ver. Argentino de Paula e término na Rua Prisciliana Duarte de Almeida, no bairro Santa Dorotéia.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:



“*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

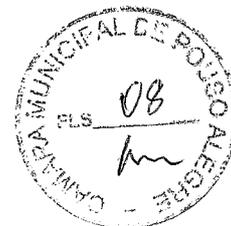
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.489/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de carácter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 28 de junho de 2019.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.489/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA ROGÉRIO CAVALCANTI DE BRITO (*1924 + 2010).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

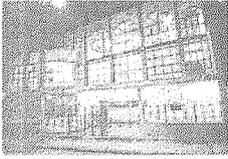
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.489/2019, tem como objetivo denominar a Travessa Rogério Cavalcanti de Brito a travessa com início na Av. Vereador Argentino de Paula e Término na Rua Prisciliana Duarte de Almeida, no Bairro Santa Dorotéia.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

08:20 28/06/2019 106544 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

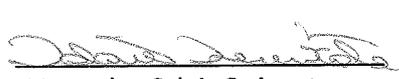
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

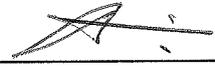
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.489/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 91 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7489/2019. QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA ROGÉRIO CAVALCANTI DE BRITO (*1924 +2010).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7489/2019**, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Travessa Rogério Cavalcanti de Brito (*1924 +2010), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Esta comissão de Legislação, Justiça e Redação passa a analisar o **Projeto de lei 7489 de 2019** que denomina a Travessa Rogério Cavalcanti de Brito, com início na Av. Ver. Argentino de Paula e término na Rua Prisciliana Duarte de Almeida, no bairro Santa Dorotéia.

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise previa dos documentos trazidos a



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PL bem como certidão de óbito e inexistência de logradouro ou prédio público já denominado anteriormente.

Mineiro de Poço Fundo, nascido em 08/09/1924, Rogério Calvalcanti de Brito era filho de Álvaro Ferreira e Lígia Cavalcante de Brito.

Em 1930, aos 6 anos de idade, sob a tutela do desembargador Dráusio Vilhena de Alcântara e Maria Nazaré Cavalcanti de Alcântara, seus tios, transferiu-se para Pouso Alegre, para realizar seus estudos no Colégio São José e posteriormente na escola de comércio, onde se formou em contabilidade, profissão que exerceu por muitos anos.

Em sua vida sempre esteve presente nos assuntos de interesse ao crescimento de Pouso Alegre, sendo presidente da ACIPA, por duas gestões, foi membro fundador de Lions clube de Pouso Alegre e, por muitos anos, membro efetivo do conselho da UNIVAS.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7489/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de Julho de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário